LEI Nº 893/2022

AUTORIZA A REGULAMENTAÇÃO DE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL FORNECER FRALDAS NOS CASOS EM QUE ESPECIFICA VULNERABILIDADE SOCIAL PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PACIENTES DO SUS QUE TIVEREM A NECESSIDADE DIAGNOSTICADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO-MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Público Municipal deverá fornecer fraldas nos casos de portadores de patologia clínica e/ou vulnerabilidade social para a população que preencher os seguintes critérios, cumulativamente:

I - Residir no Município de Sarzedo;

II - Estar cadastrado no Cad-Único; e

III- Ter solicitação expedida por agente público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e/ou da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sarzedo.

Art. 2º O insumo deverá ser distribuído pela secretaria, citada no inciso III, do art. 1º desta lei, que tiver conhecimento da carência dentro de sua competência.

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá fornecer a quantidade necessária, podendo ser semanalmente ou mensalmente pela Secretaria de Desenvolvimento Social e/ou Secretaria Municipal de Saúde que identificar a vulnerabilidade.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações de custeio aprovadas na Lei Orçamentária.

Art. 5° Essa lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sarzedo, 18 de Outubro de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal